



Santo Antônio do Monte/MG, 21 de maio de 2025

Ofício SMS/GS nº 111/2025

À Sra. Maria Aparecida de Oliveira
Diretora de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte

Assunto: Esclarecimentos sobre o aparelho de RX solicitado no Processo nº 043/2025, Edital nº 020/2025.

Prezada Sra. Maria Aparecida,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, referente ao item 2 – aparelho de Raio X, esclarecemos o que segue:

A empresa traz o seguinte trecho do edital: “*grade anti-difusora fixa ou removível; botões de segurança, capacidade de carga mínima de 200 kg*” e argumenta que “*o acionamento do botão liga/desliga localizado no quadro de força cumpre a mesma função do botão de segurança, uma vez que interrompe a alimentação elétrica de todo o sistema eletroeletrônico, promovendo a segurança na utilização do equipamento*”, questionando em seguida: “*ao ofertar uma mesa equipada com freios eletromagnéticos, cuja característica é o destravamento dos freios na ausência de alimentação elétrica — com o objetivo de facilitar a remoção segura do paciente — essa solução será considerada adequada e em conformidade com as exigências editalícias, não sendo, portanto, motivo de desclassificação? Adicionalmente, o botão de segurança localizado no quadro elétrico poderá ser considerado como o botão de segurança requerido pelo edital?*” Consideramos que desde que o equipamento fornecido possua botão de segurança capaz de interromper a alimentação elétrica de todo o sistema, **a empresa estará cumprindo com essa solicitação do edital.**

Quanto ao Bucky mural, a empresa apresenta o seguinte trecho do edital “*automática, sistema de freios eletromagnéticos. bucky mural: com montagem de piso, freios eletromagnéticos ou mecânicos que assegurem os movimentos verticais, de mínimo 0,5 m até 1,70 m*” e traz o seguinte texto: “*Nesse sentido, informamos que a tecnologia ofertada pela VMI possui fixação principal no chão, conforme solicitado. No entanto, conta também com um ponto adicional de fixação na parede, cuja função é contribuir para a estabilização do Bucky durante seu deslocamento,*” questionando em seguida: “***Diante do exposto, solicitamos o entendimento quanto à aceitação dessa configuração como compatível com o requisito estabelecido no Termo de Referência***”. Considerando que a própria empresa nos afirma das vantagens que a configuração com dois apoios oferece, além de o fato de não estar descrito em edital essa possibilidade não exclui que sejam entregues equipamentos que possuam tal característica, uma vez que a exigência principal que é a de possuir Bucky mural com montagem de piso, entendemos que **equipamentos com dois apoios podem ser aceitos** sem que haja a necessidade de alteração do edital.

No que diz respeito ao edital “11.1.2.1 O equipamento de raio x deve possuir certificação ANATEL para o detector, por se tratar de aparelho que emite radiofrequência” a empresa traz além da descrição dos órgãos responsáveis pela regulamentação de equipamentos de raios-X médicos e das normas técnicas específicas da ABNT o seguinte questionamento: “***Diante do exposto, respeitosamente solicitamos a exclusão da exigência contida no subitem 11.1.2.1, que determina a apresentação de certificado Anatel para o detector, uma vez que:***

1. ***O equipamento de raios-X não emite radiofrequência, mas sim radiação ionizante;***
2. ***A certificação da Anatel não se aplica ao tipo de tecnologia envolvida;***
3. ***A conformidade técnica e de segurança já está devidamente coberta pelas normas NBR e pelas certificações exigidas pela ANVISA, CNEN e Inmetro.”***

Como a intenção da administração é de adquirir um equipamento que tenha comunicação sem fio para o detector de RX e considerando que tal dispositivo está sujeito à certificação da Anatel, a exclusão desse subitem prejudica o certame no sentido de que o município poderia estar adquirindo um equipamento sem todas as certificações exigidas. Sendo assim, **a exigência de certificação na ANATEL para o detector será mantida.**

Considerando que é obrigatório que aparelhos que comunicam por wireless (como Wi-Fi e Bluetooth) obtenham certificação da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) para serem comercializados e utilizados no Brasil. Essa certificação garante que os equipamentos estejam em conformidade com as normas técnicas e regulatórias estabelecidas pela agência, como segurança, interoperabilidade e uso do espectro eletromagnético. Assim, a Anatel exige que equipamentos de telecomunicações, incluindo aqueles que usam wireless, sejam certificados e homologados antes de serem comercializados ou utilizados no país. Isso inclui uma ampla variedade de produtos, como roteadores, modems, repetidores de sinal, smartphones, tablets, computadores e muitos outros.

A certificação Anatel é essencial para garantir a segurança dos usuários, a qualidade das redes de telecomunicações e o bom funcionamento dos dispositivos wireless. Além disso, a certificação ajuda a evitar interrupções no sinal, problemas de interoperabilidade e outras questões que podem afetar a experiência do usuário.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Carla Lorena Santos Silva
Secretária Municipal de Saúde